

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES	
Despacho do Diretor	
Exclusão de Habilitação por Maioridade	
REF: fevereiro EXERCÍCIO 2023	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO
1	MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA
2	CARLOS DA SILVA CARDOSO
3	JOSE ALBERTO MINI
4	ANTONIO DONIZETE DE AVELAR
5	WALDENIR DA SILVA BARROS
6	PAULO SERGIO SOARES FIGUEIREDO
7	EDIVALDO SOUZA MARANHÃO
8	JOSE SINDOU FERREIRA FILHO
9	RIVALDO SIQUEIRA GUIMARAES
10	ROBERTO RAMETTA
11	LUIS ANTONIO VOLTARELLI
12	ANDRE LUIZ DA SILVA
13	JOAO BATISTA ZOMBRILLI
14	LUIZ CARLOS DA SILVA
15	RUBENS ACACIO RAMOS
16	HUMBERTO BUAQUES DA SILVA
17	SAMIR ADOLFO CALIL
18	ADILSON DA SILVA SABINO
19	LEONARDO ROMAY LOPEZ
20	THIAGO JUSTINO
21	GERSON VALENTE
22	GILMAR FERREIRA DE AQUINO
23	JOAO MATHIAS DE AGUIAR
24	ETORI PLACIDO DA SILVA
25	NOEL APARECIDO FERREIRA
26	MARCOS ANTONIO MEDALHA
27	MICHEL DE PAULA BATISTA
28	LUIZ MIGUEL DIAS
29	MARCIANO ANTONIO DA ROCHA CANUTO
30	JANALDO BARBOSA DE JESUS
31	PAULO RODRIGUES PORTO
32	OTAVIO ROSENDO CARDOSO FILHO
33	EMERSON PINTO DA SILVA
34	GUILHERME EUGENIO MARSZOLEK
35	EDNA APARECIDA SANTOS SANTANA
36	LUIZ APARECIDO RODRIGUES

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES	
Despacho do Diretor	
Exclusão de Habilitação por Óbito	
REF: fevereiro EXERCÍCIO 2023	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO
1	WANDERLEY FRANCISCO DEL PINO
2	MANUEL DUARTE CANAS
3	JOSE FERNANDES DOS REIS
4	MIGUEL SANT ANA
5	LOURIVAL DE VASCONCELLOS
6	ANTONIO COELHO CRISTINO
7	PAULO CONTI
8	ALDEMIR CHUBBA
9	BENJAMI RESENE DE MEDEIROS
10	JOAO RINDEIKO
11	JOSE GONCALVES COSTA
12	DIORACI DE LIMA
13	JURANDIR PICINI
14	ERVIN SEIDEMANN
15	ALDO MORAIS
16	ADILSON MARZOCHI
17	LUIS CAPUTO
18	ELOY GODOY DO AMARAL
19	CARLOS SANTANA
20	EDUARDO MANKEVIC
21	MARIO PERES
22	JOSE BORGES DE SOUZA
23	JOAO CUSTODIO PEREIRA
24	MARCO NAKAMA
25	JOAO BATISTA COUTINHO
26	HELIO OLIVEIRA SOUZA
27	NELSON DO PRADO
28	LUIZ SIDNEY SIMONI
29	MARCOS MENDES
30	MIGUEL RICARDO
31	IDELBERTO MATIAS
32	SEBASTIAO DE LIMA
33	JOSE AIRINTON DA COSTA
34	VICENTE DOMINGOS TINOCO

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES	
Despacho do Diretor	
Exclusão de Habilitação por Renúncia	
REF: fevereiro EXERCÍCIO 2023	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO
1	CLOVIS ELISEU DA SILVA

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES	
Despacho do Diretor	
Exclusão de Habilitação por União Estável	
REF: fevereiro EXERCÍCIO 2023	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO
1	RODRIGO MACEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES	
Retificando o Despacho do Diretor de Benefícios Militares publicado em 18/07/2020 onde se lê:	
Despacho do Diretor, de 18-07-2020	
Deferindo os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por haverem concluído por meio de Laudos Médicos Periciais, que as moléstias as quais foram acometidos se enquadram nos termos do artigo 6º da LF 7713-88, com a redação dada pelo § 2º, artigo 30, da LF 9.250-95, inciso XXXIII, artigo 39, do Decreto 3.000-99, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15-01 e LF 11.052-04.	
POST/GRAD RE NOME DATA DA MOLÉSTIA VIGÊNCIA DO LAUDO	
3º SGT PM 862962-5 REGINALDO GUTIERRES 06/01/2020 06/01/2024	
Leia-se:	
Despacho do Diretor, de 18-07-2020	
Deferindo os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Renda, dos inativos militares abaixo relacionados, por haverem concluído por meio de Laudos Médicos Periciais, que as moléstias as quais foram acometidos se enquadram nos termos do artigo 6º da LF 7713-88, com a redação dada pelo § 2º, artigo 30, da LF 9.250-95, inciso XXXIII, artigo 39, do Decreto 3.000-99, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15-01 e LF 11.052-04.	
POST/GRAD RE NOME DATA DA MOLÉSTIA VIGÊNCIA DO LAUDO	
3º SGT PM 862962-5 REGINALDO GUTIERRES 01/10/2014 06/01/2024	

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023	
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, a revisão, a consolidação e a divulgação dos atos normativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.	

BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
NATASHA RAMPINELLI ALMEIDA	61222231
GUSTAVO MAGNUN LEO CARDOSO	50333796
ALBERTO TAVARES MINI	50341498
MARCO ANTONIO FONTANIVE DE AVELAR	50343628
JULIANA PARRA DE BARROS	50296936
GUILHERME CABRAL FIGUEIREDO	50309666
CAROLINE BARROSO MARANHÃO	50333649
NATANAEL SINDOU FERREIRA	50263195
ERIVALDO SIQUEIRA GUIMARAES DA SILVA	50292788
JULIA NOGUEIRA SANTOS RAMETTA	50312279
LETICIA DA SILVA VOLTARELLI	50357326
ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	60007277
JULIA MARTINS ZOMBRILLI	60046254
ALEXANDRE RODRIGUES XAVIER DA SILVA	60068963
DIVA AIMEE RAMOS	60156178
GEORGIA NATALIA MACIEL DE SILVA	60195854
PEDRO PAULO MOREIRA CALIL	60244000
JAIME SABINO NETO	60373640
CAROLINA DE ARAUJO ROMAY LOPEZ	60454062
YASMIM SANTIAGO COSTA JUSTINO	60467955
YASMIM DE OLIVEIRA VALENTE	60584381
PEDRO HENRIQUE DO VALLE AQUINO	60589330
IVAN CARLOS DOMINGUES AGUIAR	60651718
LUCAS TRINIT DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA	60678642
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA	60680978
BIANCA CRISTINA MEDALHA	60699233
LUCAS GABRIEL KIRILO DE PAULA BATISTA	60806673
GABRIELLY PEREIRA DIAS	60821543
BIANCA CORDEIRO CANUTO	60844983
DANIELE RODRIGUES BARBOSA DE JESUS	60875296
PAULO RODRIGUES PORTO JUNIOR	61008542
MATHEUS EDUARDO LEMES DOS SANTOS CARDOSO	61031841
EMERSON PINTO DA SILVA JUNIOR	61038945
HEYCK AUGUSTO FERNANDES MARSZOLEK	61159643
GIOVANA BEATRIZ SANTANA BARBOSA	61154410
LUIZ APARECIDO RODRIGUES JUNIOR	61157133

BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
IVONE BASSI	60391574
FLORA DIAS CANAS	50128125
MARIA ODETE CAETANO DOS SANTOS REIS	50347826
ALBA NATALICIA DA SILVA SANTANA	50123214
CARLOTA BENCIS DE VASCONCELLOS	60044590
JANINA VAGONIENE CHRISTINO	50198536
MARINA MAGDALENA CONTI	50343220
IVETE SALVATO CHUBBA	60913750
APARECIDA RESENDE MEDEIROS	50017934
EMILIA MORGADO RINDEIKO	50174914
MARLENE SALES COSTA	60788393
LUZIA PANTALEAO DE LIMA	50079512
JUDITE CHIEBAO PICINI	61037790
MARIA AUXILIADORA NUNES SEIDEMANN	50353649
CLEUSA DE MOURA MORAIS	50280189
DALVA APARECIDA RIBACK MARZOCHI	61131285
CATHARINA PIAZZA CAPUTO	50255590
CLEYDE GODOY DO AMARAL	50065107
IVANETE MARINHO DE CARVALHO SÁ	50263802
EXPEDITA ALEXANDRINO DE JESUS	50224418
SANDRA REGINA PERES	50096564
NEUZA APPARECIDA FABRICIO DE SOUZA	50176885
LUZIA GABRIELLA PEREIRA	50270736
HELENA KINA NAKAMA	50323953
RENY FERNANDES COUTINHO	50213726
VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	50234528
JENI LEITE DO PRADO	60345106
NORMA DEZOTTI SIMONI	60482736
ANGELINA PEREIRA MENDES	61222952
NANCY LAZARA KLEIN RICARDO	61071190
GILDA ANTUNES	60018979
MARIA VASCO DE LIMA	60080231
NAIR NUNES COSTA	60022454
WILMA MARIA DE OLIVEIRA TINOCO	50139265

BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA	50257186

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e pela alínea "b", do inciso I, do art. 10, do Anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e considerando o contido no processo nº DTRAN-PRC-2023/134492,
RESOLVE:
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, a revisão, a consolidação e a divulgação dos atos normativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.
§ 1º Para fins desta Portaria Normativa, é considerado normativo o ato administrativo que:
I - discipline o funcionamento interno da Autarquia;
II - estabeleça regras relacionadas com as atividades da Autarquia; ou
III - regulamente procedimentos afetos às atividades da Autarquia referentes à aplicação da legislação e da regulamentação de trânsito.
§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos atos administrativos de caráter ordinário, de efeito concreto ou singular.
Seção II
Da Elaboração dos Atos Normativos
Subseção I
Das Espécies
Art. 2º As espécies de atos normativos passíveis de edição no âmbito do DETRAN-SP serão exclusivamente:
I - Portaria Normativa: ato que disciplina de forma abstrata, genérica e uniforme a aplicação de normas ou estabelece diretrizes;
II - Instrução Normativa: ato interna corporis que disciplina, instrui e uniformiza os procedimentos e a aplicação de normas da Autarquia.

Parágrafo único. Os atos normativos terão numeração sequencial, específica, sem reinício a cada ano, em série iniciada a partir da publicação desta Portaria Normativa.
Subseção II
Da Estrutura
Art. 3º Os atos normativos serão estruturados em três partes básicas:
I - parte preliminar, compreendendo:
a) a epígrafe;
b) a ementa;
c) o preâmbulo;
II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III - parte final, compreendendo:
a) as disposições transitórias, se for o caso;
b) a cláusula de revogação, quando couber; e
c) a cláusula de vigência.
§ 1º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, sem negrito, de forma centralizada, propiciará identificação singular do ato normativo e será formada pela espécie normativa, pela sigla da Autarquia, pelo número sequencial e pela data de sua edição.
§ 2º A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.
§ 3º O preâmbulo conterá a autoria, o fundamento de validade e a menção ao processo que fundamentou a edição do ato normativo.
§ 4º O primeiro artigo do texto indicará o objeto do ato normativo e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
I - cada ato normativo tratará de um único objeto;
II - o ato normativo não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
III - o âmbito de aplicação do ato normativo será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato normativo.
§ 5º A vigência do ato normativo será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.
Subseção III
Da Competência
Art. 4º A edição de atos normativos no âmbito do DETRAN-SP é de competência exclusiva do Diretor-Presidente, nos termos dos incisos I e II, do art. 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e da alínea "b", do inciso I, do art. 10, do Anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013.
Seção III
Da Instrução Processual dos Atos Normativos
Art. 5º Os processos eletrônicos referentes às propostas de atos normativos serão instruídos com:
I - a proposta do ato normativo;
II - o parecer jurídico;
III - o parecer de mérito; e
IV - os documentos para os quais os pareceres façam remissão.
§ 1º Na proposta de ato normativo que pretenda alterar ou revogar norma em vigor, deverá ser anexado quadro comparativo com todos os dispositivos impactados do texto vigente e as alterações propostas.
§ 2º O parecer de mérito deverá conter as seguintes informações:
I - o problema que o ato normativo visa solucionar;
II - a justificativa para a edição do ato normativo;
III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;
IV - a estimativa do impacto orçamentário, se for o caso;
V - a indicação expressa do ato normativo a ser revogado, se for o caso; e
VI - a análise do impacto da medida sobre outros atos normativos editados pela Autarquia, quando for o caso.
Art. 6º A área responsável pela elaboração da proposta normativa, em caso de necessidade, poderá solicitar o apoio do Gabinete da Presidência para confecção da proposta do ato normativo e verificação de sua adequação aos requisitos previstos no artigo 5º desta Portaria Normativa.
Seção IV
Da Tramitação das Propostas de Atos Normativos
Art. 7º Formulados a proposta de ato normativo e o parecer de mérito pela área responsável, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência, via sistema eletrônico, para análise e tratativas junto às áreas impactadas com vistas à verificação de aspectos relacionados ao mérito, à oportunidade e à conveniência.
§ 1º O Gabinete da Presidência, após certificada a correta instrução processual, providenciará o encaminhamento dos autos para análise da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto à Autarquia.
§ 2º As propostas de atos normativos não serão submetidas à assinatura do Diretor-Presidente sem que a matéria tenha sido submetida à apreciação das áreas afetas no âmbito do DETRAN-SP e tenha parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto à Autarquia.
§ 3º A proposta de edição de ato normativo será submetida ao Diretor-Presidente para apreciação e deliberação quanto à efetiva edição da norma quando finalizadas a análise e a adequação dos possíveis apontamentos.
§ 4º Nas hipóteses em que for necessária a comunicação ou consulta prévia a instâncias externas ao DETRAN-SP, será expedido Ofício pelo Diretor-Presidente submetendo a versão final da proposta de edição de ato normativo.
§ 5º O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP, como órgão normativo, consultivo e coordenador, poderá ser consultado, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III, do art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro.
§ 6º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo, sem embargo de envio à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado após a edição.
Seção V
Da Redação, da Articulação e da Formatação dos Atos Normativos
Subseção I
Da Redação
Art. 8º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:
I - para obtenção da clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;
b) usar frases curtas e concisas;
c) construir as orações na ordem direta;
d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e
e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;
II - para obtenção da precisão:
a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;
e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:
1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;
2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;
3. não utilizar para designar ato normativo;
4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e
5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;
f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;
j) grafar as datas das seguintes formas:
1. "4 de março de 2020"; e
2. "1º de maio de 2023";
k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas, definindo sua origem entre estadual, federal ou municipal:
1. "Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968", na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e
2. "Lei Estadual nº 10.261, de 1968", nos demais casos;
l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e
III - para a obtenção da ordem lógica:
a) reunir sob as categorias de agregação apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e
d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.
Subseção II
Da Articulação e da Formatação
Art. 9º O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
II - a numeração do artigo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
III - o texto do artigo inicia-se com letra minúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;
V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;
VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "Parágrafo único" por extenso;
VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra minúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
a) ponto-e-vírgula;
b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
c) ponto, caso seja o último;
XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;
XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
a) ponto-e-vírgula;
b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
c) ponto, caso seja a última e antecedida artigo ou parágrafo;
XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;
XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:
a) ponto-e-vírgula; ou
b) ponto, caso seja o último e antecedida artigo ou parágrafo;
XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;
XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;
XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;
XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;
XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias";
XXII - na formação do texto do ato normativo, utiliza-se:
a) fonte Atkinson Hyperlegible, corpo 12;
b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;
c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e
d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;
XXIII - na formação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;
XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);
XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito; e
XXVI - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.
Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de dispositivos mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.
Seção VI
Da Alteração dos Atos Normativos
Art. 10. A alteração dos atos normativos resultará na:
I - edição de novo ato normativo, se o ato a ser alterado for anterior a publicação desta Portaria Normativa; ou
II - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, se o ato a ser alterado foi posterior a esta Portaria Normativa.